CONTRATO N° 173/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522027/2025.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – MUNICÍPIO DE SENTO SÉ

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS e a Empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Pelo presente contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA, com sede na Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro: Centauro - Cidade: Eunápolis - Bahia - CEP: 45.821-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 16.233.439/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robério Batista de Oliveira, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ de n° 08.588.004/0001-44, sediada na Rua Manoel da Costa Falcão, n" 2101, Bairro: Tomba - Cidade: Feira de Santana -BA - CEP: 44.010-025, através de seu representante legal, Sr. Marcio Assis Aguiar Fontes, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão SRP Eletrônico Edital n° 008/2025 e Processo Administrativo n°0522027/2025, por sistema de registro de preços. Tipo Menor Preço por Item, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Lei n° 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário escolar, incluindo montagem, para as unidades escolares vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Eunápolis- BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico n°. 008/2025, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R$)	
				UNIT	TOTAL
1	**CONJUNTO DO ALUNO ADULTO TAMANHO 06, COMPOSTO POR DOIS ELEMENTOS INDEPENDENTES, SENDO UMA MESA UMA CADEIRA.** Mesa confeccionada em resina termoplástica, fabricada pelo processo de Injeção termoplástico; tampo em ABS com formato retangular medindo no mínimo 760mm x 600mm x 450mm x 50mm (Ax-LxPxE), dotado de porta copo e porta lápis/caneta e composta por porta livro em polipropileno medindo no mínimo 460mm x 360mm (LxP). Estrutura confeccionado em aço industrial em tubos quadrados conformado por processo de formação mecânica por dobramento medindo, base do tampo por dois tubos medindo aproximadamente 20mm x 30mm com no mínimo 1,2mm, duas travessas que liga a base do tampo em tubo oblongo 16mm x 30mm com no mínimo 1,2mm de espessura, deverá conter o timbre do município no encosto em alto relevo. Base da mesa formada por dois tubos medindo aproximadamente oblongo 30mm x 50mm com no mínimo 1,2 mm de espessura, interligados por um tubo em METALON 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, formados por tubos em METALON 29mm x 58 mm,	Und	1.185	609,00	721.665,00

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

	desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa a estrutura. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento plano medindo aproximadamente 410mm x 400mm. Encosto com curvatura anatómica medindo aproximadamente 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm. Base do assento e interligação ao encosto formada por tubos medindo aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 7/8° com no mínimo 1,2 mm de espessura coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Altura aproximada do assento da cadeira ao chão 460mm.toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi po.				
2	**CONJUNTO DO ALUNO JUVENIL TAMANHO 04, COMPOSTO POR DOIS ELEMENTOS INDEPENDENTES, SENDO UMA MESA E UMA CADEIRA.** Mesa confeccionada em resina termoplástica, fabricada pelo processo de injeção termoplástico; tampo em ABS com formato retangular medindo no mínimo 640mm x 600mm x 450mm (AxLxP), dotado de porta copos e porta lápis/caneta e composta por porta livro em polipropileno medindo no mínimo 490mm x 350mm x 280mm, na parte inferior ao tampo. Estrutura confeccionado em aço Industrial em tubos quadrado conformado por processo de formação mecânica por dobramento medindo, base do tampo por dois tubos medindo aproximadamente 20mm x 30mm com no mínimo 1,2mm, duas travessas que liga a base do tampo em tubo oblongo 16mm x 30mm com no mínimo 1,2mm de espessura. Base da mesa formada por dois tubos medindo aproximadamente 28mm x 58mm com no mínimo 1.2 mm de espessura, interligados por um tubo em METALON 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, formados por tubos em METALON 30mm x 50 mm, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento plano medindo aproximadamente 380mm x 410mm x 400mm (AxLxP), espessura mínima 5mm Encosto com Curvatura anatómica medindo aproximadamente 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm, deverá 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm, deverá conter o timbre do município no encosto em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto formada por tubos medindo aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 3/4" com no mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.	Und	675	530,00	357.750,00
3	**CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR INFANTIL, COMPOSTO POR DOIS ELEMENTOS INDEPENDENTES, SENDO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS.** Mesa injetada em termoplástico em ABS, medindo aproximadamente 800mmx800mmx550mm, cantos arredondados espessura mínima 5mm. Fixação. Por meio de bucha metálica embutida para melhor resistência e impacto. Base do tampo da mesa formado por 04 tubos quadrado de aproximadamente 30mmx30mm e 1 tubo na parte central aproximadamente 25mmx25mm espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés formado por 4 tubos redondo 1/5 polegadas, espessura mínima 1.2mm. Sa-patas antiderrapantes envolvendo parcialmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato reto dos pés. Altura aproximada do assento da cadeira ao chão 34,0cm. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assunto medindo aproximadamente 330mmx330mm. Encosto com curvatura anatómica medindo aproximadamente 330X180mm, espessura de aproximadamente 5mm. Estrutura formada por tubos 20mmx20mm de interligação entre o encosto e o	Und	476	1.639,00	780.164,00

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

	assento. Um par de tubos 20x50mm para interligação entre o assento e a base dos pés. Espessura mínima de 1,2mm que fazem a base do assento e pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Cor da Unidade Padrão.				
4	**CADEIRA UNIVERSITÁRIA DESTRA.** Cadeira Escolar com prancheta universitária para destro em resina termoplástica ABS, capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal / vertical sendo acoplada à cadeira e dotada de porta lápis. Prancheta medindo aproximadamente: 56cmx33,5cm. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo aproximadamente 400mmx410mm, altura aproximada assento/chão 450mm. Encosto com curvatura anatómica medindo aproximadamente 410mmx245mm, espessura mínima 5mm. Cesto confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes laterais e traseira, medindo aproximadamente 31,00cm largura o 30,00cm de profundidade com tubo de reforço 7/8" na parte interior. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Base da prancheta formada por tubo medindo aproximadamente 25mmx25mm medindo no mínimo 1,5mm de espessura, posicionado sob a prancheta. Estrutura formada por tubos metanol medindo aproximadamente 50mmx20mm e espessura mínima de 1,5mm que fazem a interligação da base do assento aos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo de aproximadamente 25mmx25mm medindo no minimo1,5mm de espessura, com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tubo medindo aproximadamente 30mmx20mm com espessura mínima de 1,5mm fixada nas colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos metanol medindo aproximadamente 50mmx30mm com espessura de no mínimo 1,5mm soldado com a dimensão maior na vertical. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial os tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, injetadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.	Und	3926	510,00	2.002.260,00
5	**CONJUNTO DO PROFESSOR.** Mesa confeccionada em compensado multiplatinada com no mínimo 18 mm de espessura, medindo aproximadamente 1100mmx600mmx750mm, cantos arredondados, revestimento em fórmica, bordas em PVC. Painel frontal confeccionado em compensado multiplatinado com no mínimo 18 mm de espessura, medindo aproximadamente 380mmx960mm. Base do tampo da mesa formado por 02 tubos retangulares de aproximadamente 20mmx30mm. Painel frontal interligado a estrutura da mesa, 02 colunas verticais laterais unindo 0 tampo aos pés em tubos metanol com aproximadamente 50mm x 30mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos metanol medindo aproximadamente 50 mm x 30 mm com espessura mínima de 1,2mm com a maior dimensão na vertical tamanho no máximo 800,0mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo parcialmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato reto dos pés, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por encaixe sem parafusos ou rebites. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Medindo aproximadamente Assento 400mmx410mm afixado a estrutura por 04 parafusos não ficando ressalto nas peças. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 410mmx245mm, espessura mínima 4mm com frisos para ventilação, afixada por 04 parafusos não ficando ressalto nas peças. Base do assento e interligação ao encosto em tubo de aproximadamente 20mmx20mm medindo no mi-nimo1,2mm de espessura, com curvatura ergonômica para acomodação.	Und	451	820,00	369.820,00
6	**CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 08 LUGARES.** Composto de Mesa com 08 Cadeiras. Mesa com tampo em medindo 80mmx80mm espessura de 30mm confeccionado em ABS (quadro partido) timbre do município em alto relevo nas cores azul, vermelha, laranja e amarela, Cadeira com assento e o encosto em	Und	84	2.511,00	210.924,00

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144
Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

	resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento plano medindo aproximadamente 380mm x 410mm x 400mm (AxLxP), espessura mínima 5mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm, deverá conter o timbre do município no encosto em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto formada por tubos medindo aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonómica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 34" com no mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Todas as partes metálicas tem tolerância de ou5% nas medidas e não podem ser rebarbas, pontas, partes afiadas e respingos. As regiões de solda (feitas com solda MIG de alta resistência), não devem apresentar falha de soldagem. O tratamento antiferruginoso deve ser feito com fosforização por imersão, pintura eletrostática com tinta em epóxi pó. Estrutura soldada com pelo sistema MIG de alta resistência, com tratamento antifrruginoso 0 pinturas eletrostática a base de epóxi pó, com duas barras de reforço sob o assento. Altura Assento ao Chão: 45 cm. Medidas: com dimensões mínimas de 3200mm x 800. (Serão toleradas variações de 5% nestas dimensões).				
7	**CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 08 LUGARES.** Composto de Mesa com 08 Cadeiras. Mesa com tampo em medindo 80mmx80mm espessura de 30mm confeccionado em ABS (quadro partido) timbre do município em alto relevo nas cores azul, vermelha, laranja e amarela, Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem. Fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo aproximadamente 330mmx330mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 330X180mm, espessura de aproximadamente 5mm. Estrutura formada por tubos 20mmx20mm de interligação entre o encosto e o assento. Um par de tubos 20x50mm para interligação entre o assento e a base dos pés. Espessura mínima de 1,2mm que fazem a base do assento e pés. Toda a parte metálica tem tolerância de ou 5% nas medidas e não podem ser rebarbas, pontas, partes afiadas e respingos. As regiões de solda (feitas com solda MIG de alta resistência), não devem apresentar falha de soldagem. O tratamento antiferruginoso deve ser feito com fosforização por imersão, pintura eletrostática com tinta em epóxi pó. Estrutura soldada com pelo sistema MIG de alta resistência, com tratamento antifrruginoso e pintura eletrostática a base de epóxi pó, com duas barras de reforço sob o assento. Altura Assento ao Chão: 35 cm. Medidas: com dimensões mínimas de 3200mm x 800. (Serão toleradas variações de ± 5% nestas dimensões).	Und	136	2.896,00	393.856,00
8	**CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL COM 08 LUGARES**. Composto de Mesa com 08 Cadeiras. Mesa com tampo em medindo 80mmx80mm espessura de 30mm confeccionado em ABS (quadro partido) timbre do município em alto relevo nas cores azul, vermelha, laranja e amarela, Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento plano medindo aproximadamente 380mm x 410mm x 400mm (AxLxP), espessura mínima 5mm. Encosto com curvatura anatómica medindo aproximadamente 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm, deverá conter o timbre do município no encosto em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto formada por tubos medindo aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 3/4 com no mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Todas as partes metálicas tem tolerância de ou 5% nas medidas e não podem ser rebarbas, pontas, partes afiadas e respingos. As regiões de solda (feitas com solda MIG de alta resistência), não devem apresentar falha de soldagem. O tratamento antiferruginoso deve ser feito com fosforização por imersão, pintura eletrostática com tinta em epóxi pó. Estrutura soldada com pelo sistema MIG de alta resistência, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a base de epóxi pó, com duas barras de reforço sob o assento. Altura Assento ao Chão: 40 cm. Medidas: com dimensões mínimas de 3200mm x 800. (Serão toleradas variações, de ± 5% nestas dimensões).	Und	132	2.278,00	300.696,00
VALOR TOTAL - R$ 5.137.135,00					

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Fornecimento terá prazo de início não superior a 10 (Dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, sendo contratados (s) o (s) itens mencionados acima, no valor global estimado de R$ 5.137.135,00 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do (s) fornecimento (s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:

Poder: 2 – Executivo Outros
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Unidade: 1101 – Fundo Municipal de Educação – FME
Programática Econômica: 12.361.0012.1053 – Qualificação das Instalações da Rede de Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: 15420000 – Recursos FUNDEB VAAT
Valor: R$ 2.002.260,00

Poder: 2 – Executivo Outros
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Unidade: 1101 – Fundo Municipal de Educação – FME
Programática Econômica: 12.365.0012.1052 – Qualificação das Instalações da Rede de Ensino Infantil
Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados
Valor: R$ 1.174.020,00

Poder: 2 – Executivo Outros
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Unidade: 1101 – Fundo Municipal de Educação – FME
Programática Econômica: 12.361.0012.1053 – Qualificação das Instalações da Rede de Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados
Valor: R$ 1.960.855,00

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144
Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão fornecidos:

5.1.1. Perante um posto designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP - M (índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei n° 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que vigerá a partir do dia 14/08/2025, com prazo de vigência até o dia 14/08/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os bens tenham sido entregues dentro dos prazos;

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144
Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

7.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

7.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP - M (índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078 de 1990):

9.1.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II.-da Lei n° 14.133.-de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SiCAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

9.1.1.7. 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021):

9.1.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.° 14.133. de 2021):

9.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no (art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.1.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acorda com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n° 14.133/2021;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo (a) portaria expedida pela secretaria municipal de educação, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1''§2°§3'' Lei n° 14.133, de 2021;

11.2. 0(s) fiscal (is) deste contrato será (ão) o (s) servidores designados através de portaria expedida pela secretaria municipal de educação, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do (s) fiscal0(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;

11.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133. de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal n° 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.1.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será motivo de penalidades:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar p contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art 156 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, í e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei):

14.2.3. Declaração de inidoneidade para, licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b. c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

14.2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação especifica;

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

14.2.6. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

14.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada:

14.2.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município:

14.2.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

14.2.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal n° 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.2.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144
Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

15.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

18.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, aplica se ao presente contrato a presente legislação;

18.1.1. Lei n" 14.133/21;

18.1.2. Lei Complementar n° 123/06;

18.1.3. Lei n° 13.709/2018 (LGPD);

18.1.4. Código de Defesa do Consumidor;

18.1.5. Código Civil;

18.1.6. CódigoPenal;

18.1.7. Código Processo Civil;

18.1.8. Código Processo Penal;

18.1.9. Legislação trabalhista e previdenciária;

18.1.10. Estatuto da Criança e do Adolescente; e

18.1.11. Demais normas aplicáveis.

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º. da Lei nº 14.133/21.

Eunápolis, 14 de agosto de 2025

A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144
Assinado de forma digital por A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:08588004000144

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

A PRINCESA IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELI
MARCIO ASSIS AGUIAR FONTES
CONTRATADA